



Município

LAMEGO

CONTRATO Nº 42/2018

CONTRATO DE: "AQUISIÇÃO DE LIVROS DE FICHAS/CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO 1º CEB, DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2018/2019"

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, casado, natural da freguesia da Lamego, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;


---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: **C**, com sede na

ular do número de identificação de pessoa coletiva e de matrícula matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lamego, com o capital social de € representada neste contrato pelo gerente, casado, residente na R, Lamego, portador do cartão de cidadão, válido até, titular do número de identificação fiscal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita pela referida conservatória, e válida, com código de acesso:

---Tendo em conta:-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datada de vinte de setembro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, relativa ao procedimento nº AD/DFP/084/2018 de aquisição de livros de fichas/cadernos de atividades e material escolar para os alunos do 1º CEB da rede pública, no âmbito da ação social escolar – ano letivo 2018/2019, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do CCP, com audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 123º do CCP, em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados na informação preparatória de aquisição bens

1
 e/ou serviços da DEASC, de 13.08.2018, na informação n.º 162/APROV/GS, de 29.08.2018, no caderno de encargos e respetivos anexos, e nas conclusões expressas no relatório preliminar de apreciação de propostas/informação n.º 167/APROV, de 11.09.2018 e relatório final/informação n.º 171/APROV/DFP, de 19.09.2018.-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 20/09/2018. -----

---c) Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.-----

---**Considerando que:**-----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 01 – Aquisição de bens; 20 – Material de educação, cultura e recreio.-----

---b) A aquisição de bens a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto n.º 2013 A 32 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento n.º 1291/2018 e compromisso n.º 1537/2018. -----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, livros de fichas/cadernos de atividades e material escolar para os alunos do 1º CEB da rede pública, no âmbito da ação social escolar – ano letivo 2018/2019, em conformidade com o teor da sua proposta e de acordo com o disposto no caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidos.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pelo fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 14.967,71 (catorze mil, novecentos e sessenta e sete euros e setenta e um cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento, deverão respeitar os requisitos do artigo 299º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

---2. As condições de pagamento do encargo, são de 60 dias a contar da emissão da fatura.-----

---3. A fatura deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.-----

---4. Para que o pagamento possa ser efetuado, os bens terão que ser entregues a todos os beneficiários constantes da listagem enviada pelo Município de Lamego, nos termos do ponto 4 da cláusula 15.ª do caderno de encargos, salvo informação em contrário.-----

---5. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.---

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

---1. O contrato diz respeito ao ano letivo de 2018/2019, mantendo-se em vigor desde a data da sua assinatura até à entrega dos bens a todos os beneficiários, não podendo tal entrega ultrapassar o ano corrente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

---2. No decurso da execução do contrato, o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização do Município de Lamego.-----

Cláusula Quinta

(Local de entrega dos bens)

---1. O fornecimento dos bens será efetuado diretamente nos estabelecimentos de ensino, ou ainda aos encarregados de educação, excecionalmente.-----

---2. A indicação do local a entregar será comunicada ao Segundo Outorgante, por parte dos serviços responsáveis da autarquia, após a adjudicação, ou no decorrer da execução do contrato.---

---3. A lista de alunos beneficiários será comunicada, atempadamente, ao fornecedor.-----

Cláusula Sexta

(Obrigações principais do Segundo Outorgante)

---1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Segundo Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:-----

---a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;-----

---b) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas, para o fornecimento.-----

---2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom fornecimento dos bens, bem como à perfeita e completa responsabilidade acerca da execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Sétima

(Sigilo)

FB
10
---1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade do Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

---3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Oitava

(Fiscalização do fornecimento dos bens)

---1. O Município de Lamego poderá, se assim o entender, afetar ao fornecimento dos bens, os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do fornecimento.-----

---2. Os bens devem ser fornecidos devidamente acondicionados em sacos de papel/plástico.-----

---3. O fornecedor deve discriminar os bens fornecidos a cada beneficiário, onde o beneficiário os confirmará através de uma assinatura conforme o documento de identificação.-----

---4. O Município de Lamego enviará um documento onde identificará o encarregado de educação, o aluno beneficiado, o ano de escolaridade bem como o estabelecimento de ensino que frequenta.-

---5. É permitida a substituição de um artigo por outro equivalente, desde que de igual valor e qualidade, ou superior. Essa substituição deve ser referida na listagem de discriminação de bens fornecidos.-----

Cláusula Nona

(Garantia)

---1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Município de Lamego, os bens fornecidos, pelo prazo contratual estabelecido, garantindo a qualidade do material, sob pena de exclusão parcial dos artigos que não satisfaçam a qualidade. -----

---2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.

---3. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Município de Lamego, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

---4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, nomeadamente por razões de qualidade, o Município de Lamego pode exigir a substituição dos bens, num prazo de 5 dias úteis, ao mesmo preço da proposta. -----

---5. Caso o Segundo Outorgante não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos bens, conforme o referido no número anterior, pode o Município de Lamego providenciar pela aquisição de artigos idênticos junto de outro fornecedor. -----

---6. Em caso de rutura de stock por parte do Segundo Outorgante, o Município de Lamego poderá, em caso de necessidade urgente dos serviços municipais, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, abatendo-se ao contrato o valor e as quantidades adquiridas a esse outro fornecedor.-----

---7. Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve o fornecedor proceder à sua substituição, submetendo essa atualização à ANCP, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal.---

Cláusula Décima

(Patentes, licenças e marcas registadas)

---1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de patentes, licenças e marcas registadas. -----

---2. Caso o Município de Lamego venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----


Cláusula Décima Primeira

(Casos fortuitos ou de força maior)

---1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

---3. Não constituem força maior, designadamente:-----

- 
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;-----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Décima Segunda

(Prevalência)

- 1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP. -----

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Décima Quarta

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.-----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima Sexta

(Alteração ao contrato)

---Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.-----

Cláusula Décima Sétima

(Casos omissos)

---Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão, as disposições constantes do CCP.-----

Cláusula Décima Oitava

(Legislação aplicável)

---O presente contrato é regulado pelas disposições do CCP e demais legislação aplicável.-----

Cláusula Décima Nona

(Obrigação de cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr.

Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho n.º 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:-----

Um – Informação preparatória de aquisição bens e/ou serviços da DEASC, de 13.08.2018;-----

Dois – Proposta de cabimento n.º 1291, de 17.08.2018;-----

Três – Informação n.º 162/APROV/GS, de 29.08.2018, caderno de encargos e respetivos anexos, convite minuta;-----

- Quatro** – Convite, datado de 03.09.2018;-----
- Cinco** – Proposta do adjudicatário;-----
- Seis** – Relatório preliminar de apreciação de propostas/informação n.º 167/APROV, de 11.09.2018;-----
- Sete** – Relatório final/informação n.º 171/APROV/DFP, de 19.09.2018;-----
- Oito** – Requisição externa de despesa n.º 1603/2018, de 20.09.2018; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lamego, datada de oito de agosto de dois mil e dezoito, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada; declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social Direta, datada de um de agosto de dois mil e dezoito, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificado de registo criminal do titular do órgão social de gerência da sociedade, emitido a e válido até certidão permanente subscrita pela conservatória supra referida em e válida até m código de acesso, fotocópia do cartão de cidadão da pessoa com poderes para outorgar no contrato;-----
- Nove** – Minuta do contrato.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, a um de outubro de dois mil e dezoito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O SEGUNDO OUTORGANTE:-----

O OFICIAL PÚBLICO:-----